

CONTRATO Nº 47/2018

DATA: 15/03/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Arno Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e **Buscar Assessoria Ltda. - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, 361, Centro, em Derrubadas - RS, neste ato assinado pela sua representante legal, Paulo Roberto Sanches, portador do CPF nº 559.024.560-53, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria, na área tributária do Município de Rodeio Bonito RS, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A contratada se compromete a prestar serviços técnicos profissionais de Assessoria Administrativa na área de tributos, visando o levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS e seu retorno, acompanhar o preenchimento e a auditoria das guias (análise das Guias Modelos A e B), detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do Programa Sitagro referente a produção primária do Município bem como do cadastro de produtores, Programa de

Integração Tributária – PIT com ações de educação fiscal, conferência e exames dos relatórios, publicação dos índices provisórios, preparação, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado, verificação dos relatórios com os dados dos índices definitivos de retorno do ICMS ao Município de Rodeio Bonito RS..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, será remunerada através de recurso próprio, sendo o valor de **R\$ 715,00** (setecentos e quinze reais) mensal

3.2. Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Prestação dos Serviços

I- Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II- Os serviços de educação fiscal compreende a realização de palestras juntos as escolas das redes municipal e estadual com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral, acompanhamento e orientação para os Coordenadores Pedagógicos, Professores e o Grupo de Educação Fiscal realizados em cada semestre, visando a obtenção de pontuação no PIT – Programa de Integração Tributária para o Município de Rodeio Bonito RS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante a apresentação da nota fiscal, onde deverá contar a descrição dos serviços e a carga horária, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vinculada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente sempre até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação da sua execução pela Secretaria Municipal Educação Cultura e Desportos.

4.3 – O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e consecutivos períodos, se mantidas as necessidades e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Havendo aditamento deste Contrato, o valor descrito na Cláusula Segunda poderá ser reajustado conforme Índice Oficial do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato o Sr. Paulo Possamai como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA NONA: Constituem-se obrigações da contratada:

I - Iniciar e concluir os serviços na data apazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica

eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 15 de março de 2018.

José Arno Ferrari
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Buscar Assessoria Ltda
CNPJ: 23.890.638/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:1^a..... 2^a

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica